



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de vagas para participação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), lotados no Nupei09 em Foz do Iguaçu e no Espei08 em São Paulo, que são instrutores de armamento e tiro, vinculados à Coordenação de Pesquisa e Investigação/Copei/RFB, no curso de Sobrevivência Armada promovido pela BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA, CNPJ 35.988.085/0001-42, a ser realizado na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas/ aula.
- 1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO: Palhoça/Santa Catarina
- 1.3. QUANTIDADE DE VAGAS: 02(duas) inscrições
- 1.4. SERVIDORES INDICADOS PARA PARTICIPAÇÃO: Bruno Divardin Staut, Auditor da Receita Federal do Brasil, Matrícula Siape nº 1797103, e Márcio de Godoy Rodrigues, Auditor da Receita Federal do Brasil, Matrícula Siape nº1537706.
- 1.5. PERÍODO: 10 a 11 de setembro de 2022.
- 1.6. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais)
- 1.7. VALOR TOTAL (PARA DOIS ALUNOS): R\$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)
- 1.8. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco 0077, Agência 0001-9, Conta: 5032403-9

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 Justificativa da Necessidade

- 2.1.1. Atualmente a Receita Federal vem atuando cada vez de forma mais forte no combate ao tráfico de drogas, armas e demais crimes transfronteiriços além do tradicional trabalho contra a lavagem de dinheiro e a corrupção.
- 2.1.2. Para o cumprimento desta missão é comum o emprego de equipes discretas para o levantamento de dados relativos à operação destas organizações criminosas ou mesmo a localização de seus agentes e bens no preparo para o desfecho de operações de investigação com os consequentes mandados de busca e apreensão.
- 2.1.3. O trabalho de segurança para proteger agentes discretos é significativamente diferente daquele necessário para proteger agentes ostensivos impondo limitações de equipamentos, número de agentes e exigindo técnicas para uma abordagem diferenciada das ameaças à segurança.
- 2.1.4. A Receita Federal possui programa de treinamento de tiro bastante consolidado no âmbito do trabalho aduaneiro de repressão ao contrabando que embora bem conduzido tem apresentado necessidade de aperfeiçoamento do conteúdo para atender a necessidade das equipes de pesquisa e investigação que, ao contrário das equipes de repressão, operam discretas a maior parte do tempo.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- 2.1.5. Neste cenário é momento de aperfeiçoar o treinamento da Receita Federal destinado a suas equipes discretas e para tanto o primeiro passo é atualizar e qualificar os instrutores da instituição com as técnicas mais modernas de combate armado ministradas por instrutor de referência no país.

## 2.2. Justificativa da Contratação

- 2.2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 25, incisos II, da referida Lei:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - (...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

- 2.2.2. Nesse sentido, a Orientação Normativa 18 de 1º de abril de 2009 (ON 18), do Advogado Geral da União, traz:

*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista (grifo nosso).*

- 2.2.3. Da fundamentação da referida ON 18, extrai-se o seguinte trecho:

*Determina a Lei 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

*[...]*

*Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as **atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial**, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido (grifo nosso).*



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- 2.2.4. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a natureza singular do objeto e a notória especialização do profissional prestador do serviço.
- 2.2.5. Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salaria que “em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.
- 2.2.6. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr aponta dois tipos de pressupostos para a determinação de um objeto contratado por inexigibilidade de licitação, o primeiro sendo objetivo e o segundo, subjetivo1:

*O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.*

[...]

*O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar **experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.** (grifo nosso).*

- 2.2.7. Ou seja, tratando-se da contratação de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos do serviço como aspectos subjetivos quanto ao prestador, que se correlacionam para inviabilizar o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.
- 2.2.8. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

*A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.*

*Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei*



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



*nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).*

- 2.2.9. O **Curso de Sobrevivência Armada**, promovido pelo Black Spear Project Treinamento Tático LTDA, se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, o quadro de instrutores da empresa é composto por policiais especializados, com vasta experiência em distintos cenários operacionais e com notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.
- 2.2.10. Quanto à notória especialização dos profissionais, os instrutores da referida empresa possuem conhecimento singular que une modernas técnicas de combate ao conhecimento da forma de atuação da Receita Federal.
- 2.2.11. Assim, a empresa Black Spear Project Treinamento Tático LTDA conta com um corpo de profissionais qualificados que não estaria ao alcance de qualquer outra instituição educacional.
- 2.2.12. Pelos argumentos acima expostos, esta contratação se configura como **Inexigibilidade de licitação** pois verifica-se a inviabilidade de disputa no mercado para a oferta do objeto (em essência a licitação é inexigível). Porém, **pelo baixo valor envolvido** (conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993), seguirá o rito – mais simplificado – de **Dispensa de Licitação**.

### 2.3. Objetivo

- 2.3.1. A contratação em tela objetiva o aperfeiçoamento dos servidores da Copei no conhecimento das técnicas de saque velado selecionadas pelo time de instrutores para a instrução, identificar os materiais necessários para a construção da especificação de um kit EDC para agentes operacionais de pesquisa e investigação e revisar as técnicas de combate velado com o uso de cenários simulados. No final do curso espera-se que um conhecimento revisado sobre as técnicas atuais de combate armado em situações nas quais o agente público encontra-se não ostensivamente identificado e desprovido ou não de equipe de suporte.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O curso de sobrevivência armada é um curso voltado para o porte velado, onde o participante irá desenvolver/aprimorar suas habilidades que irão lhe proporcionar maior segurança técnica e emocional caso se depare em uma situação que precise utilizar sua arma de fogo.
- 3.2. O curso abordará os seguintes tópicos:
- Mentalidade de combate;
  - Legítima defesa (desconstrução de mitos a respeito do tema);
  - Seleção de itens EDC (Every day carry – itens de porte diário);
  - Tiro de combate;
  - Saque velado;
  - Saída do X;



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- Tiro barricado;
- Combate aproximado veicular;
- Trauma em combate;
- Trauma em combate;
- Cenários simulados de enfrentamento armado (*“force on force”*).

### 3.2 São objetivos do curso:

- Conhecer as técnicas de sobrevivência em combate preconizadas pelo grupo de instrutores da Black Spear;
- Atualizar os conhecimentos de combate armado em geral, combate veicular e exercícios *“force on force”* dos instrutores de armamento e tiro vinculados à atividade de pesquisa e investigação da RF;
- Promover o treinamento continuado dos instrutores de armamento e tiro vinculados à atividade de pesquisa e investigação;
- Subsidiar a construção de curso de tiro voltado especificamente para o público de pesquisa e investigação da RFB a ser ministrado nos treinamentos regulares de tiro da RFB para este público.

3.3. **Público-alvo:** toda pessoa legalmente armada, que pretende se preparar para a possibilidade de um confronto armado em legítima defesa própria ou de terceiros.

3.4. **Material de apoio:** parte teórica e palestras sobre o livro Armas de Fogo e a Legítima Defesa, módulo de tiro, disparos com arma de fogo, tiro barricado, saque velado e atividades práticas com simulações com força opositora.

### 3.5. Instrutores:

- **Fernando Barosa:** Agente de Polícia há 16 anos, lotado na DRAS - Antissequestro SC e Pós-graduado em APH Policial pela ESPC PR Grupo TIGRE;
- **Allan Antunes Marinho Leandro:** Delegado de Polícia Civil de Santa Catarina há 3 anos (anteriormente exercendo função de agente de polícia por 13 anos). Lotado na DRE/DEIC e Delegacia de Capturas, coordenador de Armamento, Munição e Tiro da Acadepol/SC, Coordenador Geral das Disciplinas Operacionais da Acadepol/SC e autor do livro: Armas de Fogo e Legítima Defesa;
- **Sergio Ricardo Leite Reginato:** Investigador de Polícia Civil, há 27 anos. Atualmente lotado no COPE-SOT da PCPR. O instrutor Sérgio, por exemplo de instrutores e agentes da RFB através do grupo Tigre da Polícia Civil do Paraná, onde atuou como instrutor. Além disso, ministrou, já atuou na formação treinamentos locais com equipes da então DRF-Foz do Iguaçu/PR, além de realizar trabalhos em conjunto com a Receita Federal na região de fronteira;
- **Mario Picetskei Junior:** Capitão da PMPR, lotado no BOPE há 11 anos (total de polícia 15 anos). Pós-graduado em APH Policial pela ESPC PR Grupo TIGRE;



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



#### 4 DA ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total para a contratação pretendida, já considerando o preço individual da inscrição multiplicado pelo número de vagas, é de **R\$2.596,00 (dois mil quinhentos noventa e seis reais)**, e está em conformidade com os preços praticados pela BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA para qualquer interessado, o que pode ser comprovado na tabela abaixo:

Nota Fiscal	Tomador do Serviço	Quant. Inscrições	Valor Unit.	Valor Total
NFS-e 120	Diego Almeida	1	R\$ 1.298,00	R\$1.298,00
NFS-e 121	Paulo Caixeta Braga Júnior	1	R\$ 1.298,00	R\$1.298,00
NFS-e 124	Vicente de Assis Mesquita Soares	1	R\$ 1.298,00	R\$1.298,00

- 4.2. Ademais, não temos conhecimento de outro curso de tiro com o conteúdo pretendido ministrado por instrutores que, além de reconhecidos como referência no treinamento de equipes operacionais, também tenham conhecimento do trabalho da Receita Federal.
- 4.3. A pesquisa de preços foi elaborada nos termos do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

- 4.4. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa: Carlinda Maria Simões Pimenta, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 57055, [carlinda.pimenta@rfb.gov.br](mailto:carlinda.pimenta@rfb.gov.br), lotada na UNIDADES CENTRAIS/RFB, em exercício na COPEI/Gabinete.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;





MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- 5.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 5.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 5.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 5.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.8. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 5.9. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;
- 6.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 6.3 Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 6.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7 Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 6.10 Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- 6.11 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 6.12 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;
- 6.13 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.3 O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Projeto Básico, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3 Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada;
- 8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura





MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;
- 8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.6 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.7 Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;
- 8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

tem	Descrição	Grau
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4
5	Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega;	5
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5

- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 9.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;
- 9.4 Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;
- 9.5 Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;
- 9.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- 9.7 À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 9.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MULTAS		PRAZO DE SUSPENSÃO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	--	1% por ocorrência	--
2	1% ao dia	--	--
3	2% ao dia	--	--
4	--	10% por ocorrência	1 mês
5	--	10% por ocorrência	6 meses

- 9.8 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.9 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 O Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:
- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances),



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 11. DA FORMATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela incorrerão à conta contábil ND 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento.

À consideração superior.

*Assinatura digital*

Carlinda Maria Simões Pimenta

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Matrícula nº 57055

De acordo. **Aprovo** o Projeto Básico.

*Assinatura digital*

Cezar Emílio Garcia de Vasconcellos

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 11681

Coordenador-Geral da Copei

Indicação de Gestores da contratação que acompanharão, atestarão o recebimento do objeto ou prestação do serviço e providenciarão o respectivo pagamento:

TITULAR: Bruno Divardin Staut

SUBSTITUTO: Márcio de Godoy Rodrigues



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 12/07/2022 18:24:26 por Cezar Ermilio Garcia de Vasconcellos.

Documento assinado digitalmente em 12/07/2022 18:24:26 por CEZAR ERMILIO GARCIA DE VASCONCELLOS, Documento assinado digitalmente em 12/07/2022 17:58:52 por CARLINDA MARIA SIMOES PIMENTA e Documento assinado digitalmente em 12/07/2022 17:58:52 por CARLINDA MARIA SIMOES PIMENTA.

Esta cópia / impressão foi realizada por SONIA MAGALI GAMA MACHADO em 13/07/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0722.10563.YJWC**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**79DE17AB955EE4D2413AD86BA43F6FC1FF1E17689ECE607158C262D5FC16688C**